



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 27/2024

MEMORANDO Nº 1.384/2024 - 1DOC

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 15/2022.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do contrato nº 15/2022, celebrado com a empresa Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de elevadores marca OTIS, para transporte de passageiros, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) passageiros ou 01 (um) cadeirante, instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

DA ANÁLISE

O Termo Aditivo em análise tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2022, por mais 12 (doze) meses a contar de 23 de maio de 2024 a 23 de maio de 2025, totalizando 36 (trinta e seis) meses, dentro do limite legal, conforme previsto na Cláusula Quarta - Da Vigência e nos termos do Art. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e, o Reajuste do valor contratual no percentual de aproximadamente 4,00%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado de abril/2023 a março/2024, que altera o



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

valor mensal do contrato para R\$ 704,14 (setecentos e quatro reais e quatorze centavos), com base na Cláusula 3.6 do Contrato.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato e 1º Termo Aditivo;
2. Memória de cálculo - Calculadora do cidadão;
3. Ofício de manifestação de interesse na renovação do contrato;
4. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa;
5. Dotação orçamentaria – SD nº 175/2024, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
6. Autorização da autoridade competente nº 77/2024, datada de 09 de maio de 2024;
7. Portaria de Agentes de Contratação;
8. Minuta do 2º Termo Aditivo e Justificativa:
 - a. **Recomendamos incluir, na Cláusula Primeira – Do Objeto e; na Justificativa, o reajuste de valor contratual, com base na Cláusula 3.6 do Contrato, também, objeto do Aditivo em análise;**

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 13 de maio de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466